



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2023, de um lado o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, com sede na av jose antonio de farias s/n, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.144.0001-42, neste ato, representado pelo(a) Presidente Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador do R.G. n.º12926639 e inscrito no CPF n° 671.707.541-87, residente e domiciliado na RUA PERNAMBUCO, Bairro - CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem: 1 – **DO FORNECEDOR REGISTRADO**: A partir desta data, fica registrado na CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DISVECO LTDA	CNPJ 02.971.360.0001-66
ENDERECO: AV.FERNANDO CORREA DA COSTA	Nº 1800

Av. Jose Antônio de Farias, s/n
Fone: (65) 3384 11-57 – e-mail: camaramunicipaldeportoestrela@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

BAIRRO CENTRO	CENTRO
CIDADE CUIABA	CEP 78.085-000
E-MAIL Paulo.tanaka@grupocanopus.com.br	TELEFONE 65-99948-1540
REPRESENTANTE LEGAL	CPF

SEQ.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARC A/MO DELO	VALOR UNITARIO	VL.TOTAL
1	01	VEICULO AUTOMOTOR, SUV,ZERO KM,CATEGORIA SEDAM,04 (QUATRO) PORTAS. 05 (CINCO) LUGARES (MOTORISTA + 04 PASSAGEITOS) MOTOR 2.0 (OU SUPERIOR) E, NO MINIMO,145 CV, TRANSMISSÃO AUTOMOATICA COM MODO SEQUENCIAL DE, NO MINIMO,07 (SETE) VELOCIDADE	TOYO TA	178.500,00	178.500,00

Total: 178.500,00

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

1.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, no Decreto 7.892/2013, conforme autorização da Autoridade Competente, no site UG na data de 02 de dezembro de 2022, e no



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

Diário Oficial de Contas com divulgação na data de 02 de dezembro de 2022, e publicação na data 03 de dezembro de 2022, páginas 49 nº 2747.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 2.1. A empresa detentora do registro de preços deverá entregar os veículos, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA ate Município.
- 2.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº.001/2023, e seus anexos.
- 2.3. A entrega deverá ser feita na sede da CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, que fica localizada no seguinte endereço: Avenida Jose Antônio de Faria s/n, Centro, Porto Estrela - MT, CEP: 78.398-000, Tel.: (65) 3384--57.
- 2.4. A empresa vencedora dos itens, ficará responsável pelas despesas relacionadas ao deslocamento/locomoção do veículo até o local indicado para entrega.
- 2.5. O veículo descrito no Termo de referência deverá ser entregue, em até 30 (trinta) dias corridos, no local indicado, contados a partir do pedido de fornecimento (NAD).
- 2.6. O termo de entrega, além da assinatura de responsável legal, deverá conter vistoria do veículo a fim de atestar sua integridade no ato da entrega, sob pena de responsabilização por danos existentes perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;
 - 3.1.1. Solicitar o fornecimento do veículo mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da CAMARA, devidamente assinada por

Av. Jose Antônio de Farias, s/n
Fone: (65) 3384 11-57 - e-mail: camaramunicipaldeportoestrela@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue (s).

3.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercados resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

3.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

3.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da CAMARA.

3.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

3.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

3.7. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, do veículo entregues fora das especificações deste Edital; CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA ESTADO DE MATO GROSSO AV JOSE ANTONIO DE FARIA S/N CENTRO, PORTO ESTRELA -MT - Cep: 78398-000 Fone: 653384-11-57 - E-mail: camaramunicipalportoestrela@gmail.com Pag. 2 de 9 4.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela CAMARA solicitante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.1.1. Entregar os bens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesas-NAD, acompanhado de nota fiscal.

4.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega do veículo, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.3. A falta de quaisquer do veículo cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta ata de registro de preços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.4. Comunicar imediatamente a CAMARA solicitante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

4.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.6. Fiscalizar o presidente cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta CAMARA;

4.7. Indenizar terceiros e/ou à própria CAMARA em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

- dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.8. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada e Termo de Referência anexo ao Edital;
- 4.9. Não poderá ocorrer a falta do veículo por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratada deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 4.10. A contratada deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 4.11. O atraso na entrega do veículo caberá penalidades e sanções previstas no edital;
- 4.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15. Veículos avariados ou sem condições de uso serão devolvidos e obrigatoriamente trocados por novos pela empresa no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação feita pela secretaria solicitante.
- 4.16. É seu dever manter seu atualizado o endereço de e-mail, inclusive para que eventuais notificações sejam nele encaminhadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

4.17. As notas fiscais devem constar especificações completas e marca e modelo ofertado.

4.18. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação do veículo ofertados na proposta, a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA ESTADO DE MATO GROSSO AV JOSE ANTONIO DE FARIA S/N CENTRO, PORTO ESTRELA -MT - Cep: 78398-000 Fone: 653384-11-57 - Email: camaramunicipalportoestrela@gmail.com A Contratada deverá comunicar tal fato à CAMARA, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do veículo que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da CAMARA aceitá-lo ou não.

4.19. A CAMARA rejeitará, o veículo que estiverem em desacordo com as especificações desta ata de registro de preços, da proposta de preços e do Termo de Referência anexo do Edital;

4.20. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a CAMARA execução deste projeto, a CAMARA poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do veículo ou da marca.

4.21. Prestar esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do objeto. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento do objeto licitado.

4.22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante sobre os veículos entregues.

4.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob a pena de rescisão contratual.

10



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

4.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.25. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

4.26. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, ficando ciente que o Departamento de Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

4.27. Fornecer os veículos necessário a fiel execução do contrato, bem como arcar com qualquer despesa extra, que por ventura possa ocorrer.

4.28. A contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.29. O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica de cada veículo sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

4.30. Durante o período de cinco anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo contratado.

4.31. Constatada a persistência da falha dentro de período de 3 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº.8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

4.32. O contratado deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 04 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, indicados pelo contratante.

4.33. Documentação do veículo a ser fornecido:

4.33.1. 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

4.33.2. 01 (um) manual de serviço e reparação do veículo em oficina;

4.33.3. Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

4.33.4. Certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV) perante DETRAN-MT para os veículos em nome da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT;

4.33.5. Assistências Técnica: O fabricante deverá possuir concessionária autorizada no Estado de Mato Grosso a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

4.33.6. Os veículos a serem fornecidos deverão estar acompanhado de seus respectivos certificados e condições de garantia.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

5.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo do dia 14/11/2023 a 14/11/2024.

5.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da CAMARA MUNICIPAL.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CAMARA solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

6.1.1. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura da respectiva entrega do veículo.

6.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do veículo, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

6.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada. CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA ESTADO DE MATO GROSSO AV JOSE ANTONIO DE FARIA S/N CENTRO, PORTO ESTRELA -MT - Cep: 78398-000 Fone: 653384-11-57 - Email: camaramunicipalportoestrela@gmail.com Pag. 5 de 9

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

7.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

7.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013

a). Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando, conforme art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b). Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

d). Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados conforme art. 21

Decreto Federal nº 7.892/2013.

a). Por razão de interesse público; ou,

b). A pedido da fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando a fornecedora/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando a fornecedora/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária, relativas à entrega do veículo registrados.

8.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores: I. **RONALDO DE JESUS MATOS**, matrícula funcional nº 69, ocupante do cargo VIGIA no CPF sob 914.063.151-68, como fiscal, Responsável **VERA ONOFRE DE JESUS**, matrícula funcional nº 118, ocupante do cargo Agente Administrativo I, Inscrita no CPF sob nº: 832.247.261-72; para acompanhamento da entrega do veículo, devendo estes:

a). Promover a avaliação e fiscalização da entrega do veículo, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

c). Solicitar ao CAMARA MUNICIPAL, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a CAMARA a execução deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

9.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária quanto a:

10.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3. Fraudar na execução do contrato.

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessorios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do veículo, com a consequente rescisão da contratação.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de PORTO ESTRELA - MT.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

10.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CAMARA reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, para o exercício 2023/2024.

11.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

13.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de PORTO ESTRELA MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Experiencia e Dinamismo em prol de Porto Estrela

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
DEVAIR SALES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DISVECO LTDA